

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 002 /2024.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

|                             |   |                      |
|-----------------------------|---|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA | PROTOCOLO                                     |                      |
|                             | Nº: <u>285</u>                                |                      |
|                             | Livro: <u>003</u>                             | Fls.: <u>15</u>      |
|                             | Hora: <u>12:50</u>                            | <u>Segunda</u> Feira |
|                             | Quixaba - <u>19</u> / <u>02</u> / <u>2024</u> |                      |
|                             | <u>JA</u><br>ASSINATURA / EMPREGADO           |                      |

Nos termos da legislação em vigor, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo para o ano de 2024 e sua política de valorização de longo prazo, para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O reajuste ora proposto tem como base e fundamento a edição do Decreto Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 e busca atualizar os vencimentos dos servidores municipais de acordo o valor do novo salário mínimo vigente para o atual exercício financeiro.


A aprovação do projeto em anexo, permitirá a administração pública deste município a proceder de forma legal com o reajuste dos valores percebidos mensalmente por ocasião dos serviços prestados pelos servidores municipais ativos e inativos, alcançando inclusive aquelas pessoas que figuram como pensionistas.

Isto posto, e ciente que a matéria ora encaminhada está imune a qualquer tipo de controvérsia, vez que está de acordo com normativo federal, resta-nos agora respeitosamente solicitar a Vossas Excelências que se manifestem favoravelmente pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, colhendo a oportunidade para antecipar nossos sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2024.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM 28 de Febrero de 2024  
DISCUSSÃO  
Em 28 de Febrero de 2024  
  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo para o ano de 2024 e sua política de valorização de longo prazo para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. - 1º** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Quixaba/PE, inclusive os inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas deste município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 para o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

§ 1º - Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º - Compete à Secretaria de Administração, proceder à atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**Art. 4º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** - Revogadas todas às disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2024.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito